



PROCESSO	1000047404/2017
INTERESSADO	CAU/SP e SAMANTHA RUIVO- ARQ. E INTERIORES LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU (PJ)
RELATOR	PAULO DE FALCO EPIFANI

DELIBERAÇÃO Nº 419/2019 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando a publicação, da notificação preventiva, no Diário Oficial da União Nº 73 em 16/04/2019;

Considerando o § 1º do Art. 19 da resolução nº 22 do CAU/BR que diz:

Art. 19- Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

§ 1º Para análise da defesa na Comissão de Exercício Profissional o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Paulo de Falco Epifani no processo de fiscalização nº 1000047404/2017;

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000047404/2017 por infração ao Art. 7º da Lei 12378/2010 e capitulado no inciso X do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz:
X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Comunicar a pessoa física ou jurídica autuada para regularizar junto ao CAU a situação que ensejou a lavratura do Auto de Infração, através da BAIXA da empresa;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zapparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Cícero Pedro Petrica, e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **03 ausências** da Cons. Lua Nitsche, Cons. Marcelo Consiglio Barbosa e do Cons. Renato Matti Malki.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta



ALAN SILVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CLÁUDIO DE CAMPOS
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente